



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO Nº 027/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 036/2021, "Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área de educação".

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 06/06/22

Data da Votação: 06/06/22

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que objetiva autorização para a **contratação de pessoal por prazo determinado**, 01 (um) atendente de educação infantil, com carga horaria de 44h, salario de R\$2.139,81 (dois mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), pelo prazo determinado de 1 ano, podendo ser prorrogado até 2 anos.

O **Executivo justifica** que a contratação objetiva atender crianças com necessidades especiais na escola EMEU Bem Querer. Não há concurso vigente e não foi incluído no concurso nº 01/2021 em razão da nova estruturação que esta sendo feita, prevista para o primeiro semestre de 2022, apresentada no PL 35/2022.

O projeto não veio acompanhado com estimativa de impacto econômico-financeiro, pois a despesa estaria prevista na LOA 2022. O Executivo informa que a contratação se dará por processo seletivo.

O projeto foi protocolado com pedido de urgência.

É o relatório.

2) PARECER

Primeiramente, cabe registrar que o Executivo protocolou o presente em 03/06/2022 e formalizou pedido de urgência devido a importância da apreciação do presente projeto o mais breve possível, uma vez que as contratações são burocráticas e demandam tempo para sua conclusão. Ocorre que, pela regra de tramitação ordinária, o projeto somente seria votado no dia 27/06/2022, considerando que será distribuído em 05/06/2022, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica e art. 6º do Regimento Interno. O art. 79 prevê que os projetos e seus substitutivos deverão obedecer 4 pautas. O que atrasaria as contratações e início das atividades dos mesmos. Assim, essa assessora foi questionada quando a possibilidade jurídica em antecipar a votação. Considerando que não há disposição prevendo essa possibilidade na Lei Orgânica e no Regimento Interno, entendo que essa consulta deve ser direcionada ao plenário que é soberano nas suas decisões e que deve se manifestar em caso de omissões.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

Quanto ao **pedido de urgência**, o mesmo está previsto no **art. 56 da LOM**. Sendo solicitado pelo Prefeito Municipal a urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os mesmos deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto ao mérito, primeiramente ressalto que é **competência exclusiva do Prefeito Municipal** propor projeto de criação de cargos, nos termos do **art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**. Quanto o fundamento jurídico para a contratação temporária de agentes estatais pela Administração pública, o mesmo encontra-se no **artigo 37, inciso IX, da Constituição da Federal**. O objetivo desse tipo de admissão é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no caso o acompanhamento de alunos especiais da rede municipal. O projeto de contratação temporária proposto, respeita além do disposto na Constituição Federal, justifica o excepcional interesse público, relaciona salários a serem pagos e o prazo determinado dos contratos; Ainda, o projeto prevê que os contratos serão regidos por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais; Saliente-se que a contratação temporária **configura permissivo constitucional de exceção**, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

O **art. 189 da Lei Municipal 2372/2008**, prescreve que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado. O **art. 190, inc. V**, desta mesma lei, determina que **se considere como de necessidade temporária de excepcional interesse público**, as contratações que visam atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica. No caso, a contratação visa atender a falta de professores para o início do ano letivo, em razão de exoneração, aposentadorias e relocação de professores.

Com relação a ausência de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, de fato, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento, **Lei Municipal n. 3444/2021**, e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

O projeto aparenta **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Permanente para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 06 de junho de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 36/2022

O presente projeto de Lei visa autorizar contratação de pessoal por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, conforme disposto na Lei Municipal 2372/2008. Observamos que se trata da contratação de:

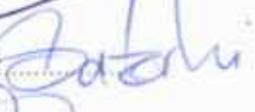
-01 Atendente da Educação Infantil para 44 horas semanais a R\$ 2.139,81

Ao analisar o projeto, verificamos que medida tem por objetivo suprir as necessidades da SEMEC, devido à aumento de demanda

Constatamos que o Projeto de Lei possui redação apropriada ao fim proposto, veio acompanhado de anexos contendo a descrição das atribuições da categoria funcional e o Contrato a ser assinado. A justificação apresentada indica regularidade constitucional desta medida e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº ~~28~~ 36/2022, em regime de urgência.

Ivoti, 06 de junho de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass: 

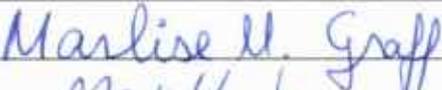
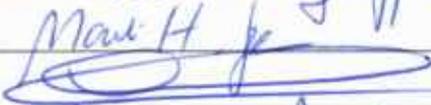
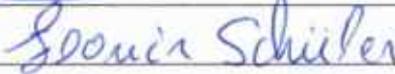
EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass: 

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Projeto que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para 01 cargo de atendente de educação infantil, carga horária de 44h/semanais com salário de R\$ 2.139,81 pelo prazo determinado de 01 ano, podendo ser prorrogado até 2 anos. O Executivo justifica que a contratação objetiva atender crianças com necessidades especiais na EMEI Bem Querer. Considerando que há previsão orçamentária da despesa na LOA 2022 e que a contratação é para atender as crianças do Município, essa comissão é favorável ao projeto.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEITON BIRK - Membro		<input checked="" type="checkbox"/>	
LEONIR SCHULER - Suplente		<input checked="" type="checkbox"/>	

Ivoti, 13 de junho de 2022.